



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL
Lei Nº 15, de 30 de NOVEMBRO de 1972.

Autoriza contratar
zeladores de Estradas.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar
até DEZ (10) zeladores para as Estradas Municipais, respeitadas as
normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

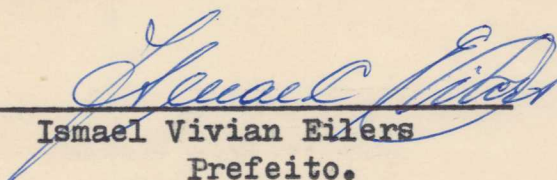
Artº 2º - Os trabalhadores assim admitidos devem prestar
serviços no atendimento das emergências e na conservação dos trechos
que lhes forem determinados pelo órgão competente.

§ Único - Preferencialmente serão aproveitados elementos
das zonas em que estiverem as estradas, tendo, se possível, junto ou
ao longo destas a sua moradia.

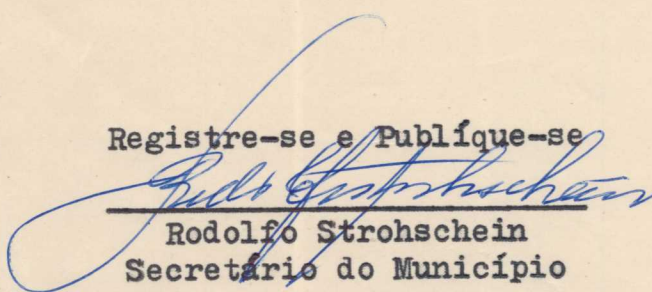
Artº 3º - Vencerão salários de acordo com a jornada de tra-
balho, na forma dos contratos e serão pagos por verba orçamentária es-
pecífica.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor após a sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, 30 de No-
vembro de 1972.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município